CONTRATO Nº. 063/2024
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000000664/2024

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI, E A EMPRESA **DECIO LOPES ROCHA (ARMARINHO ROCHA)**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 06.292.108/0001-81, representada pelo Sr. DOMINGOS PEREIRA DIAS.

CONTRATADO: DECIO LOPES ROCHA (ARMARINHO ROCHA), CNPJ: 33.736.236/0001-40, R ANESIO CORREIA, N° 20, CENTRO, GUARIBAS - PI, CEP 64.798-000, neste ato representada pelo senhor DECIO LOPES ROCHA, brasileiro, natural de Dom Inocêncio, estado do Piauí, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 21 de outubro de 1980, residente e domiciliado na Cidade de Guaribas, estado do Piauí, na Rua da Barragem, s/n, bairro São João, CEP: 64.798-000, portador do CPF N° 017.255.123-43, RG N° 11.308.037-91/SSP-BA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira – Do Objeto:
3.3 A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A PREFEITURA, SECRETARIAS E PROGRAMAS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS - PI, de acordo com planilha constante nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024.

Cláusula Segunda – Dos Documentos:
2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024, com toda documentação pertinente ao mesmo.

Cláusula Terceira – Da Localização e Discriminação Dos Itens:
3.1 Os itens objeto do presente Contrato serão executados no município de GUARIBAS – PI, de acordo com o estabelecido na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024.
3.1.1 Os itens serão entregues na sede da Prefeitura Municipal ou suas Secretarias, com o apoio técnico das equipes do órgão/departamento, compreendendo todas as áreas das quais os setores de Patrimônio, direta ou indiretamente. A empresa manterá colaboradores à disposição do município, de segunda a sexta feira em horário comercial.

Cláusula Quarta – Do Valor Contratado:
4.1 O valor do presente contrato será de R$ 13.544,39 (treze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

4.2 Relação dos itens contratados:

EDUCAÇÃO					
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	FD	2	R$ 321,61	R$ 643,22
2	AÇUCAR CRISTAL	FD	2	R$ 170,00	R$ 340,00
3	ALHO	CX	2	R$ 195,00	R$ 390,00
4	ARROZ	FD	2	R$ 173,97	R$ 347,94
5	BEBIDA LACTEA 24X200ML	CX	4	R$ 99,00	R$ 396,00
6	BISCOITO CREAM-CRACKER 20X400G	CX	6	R$ 155,74	R$ 934,44
7	BISCOITO DOCE 20X400G	CX	6	R$ 103,29	R$ 619,74
8	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 20X250GR	CX	6	R$ 176,72	R$ 1.060,32
9	COCO RALADO	PCT	5	R$ 14,00	R$ 70,00
10	COLORÍFICO 10X100G FARDO 10KG	FD	2	R$ 148,61	R$ 297,22
11	CREME DE LEITE	CX	2	R$ 148,61	R$ 297,22
12	DOCE DE GOIABA 12X600GR	CX	5	R$ 179,00	R$ 895,00
13	DOCE DE BANANA 12X600GR	CX	5	R$ 182,02	R$ 910,10
14	EXTRATO DE TOMATE 24X190G	CX	2	R$ 99,00	R$ 198,00
15	FARINHA DE MANDIOCA 30X1GK	FD	2	R$ 85,00	R$ 170,00
16	FARINHA DE TRIGO	FD	2	R$ 89,00	R$ 178,00
17	FECULA DE MANDIOCA	FD	4	R$ 155,00	R$ 620,00
18	FERMENTO EM PÓ	UN	3	R$ 80,00	R$ 240,00
19	LEITE CONDENSADO	CX	1	R$ 160,00	R$ 160,00
20	LEITE EM PÓ INTEGRAL 50X200G	FD	5	R$ 403,89	R$ 2.019,45
21	MACARRÃO 10X500G	FD	4	R$ 68,00	R$ 272,00
22	MASSA DE MILHO	FD	4	R$ 55,00	R$ 220,00
23	MILHO VERDE	CX	2	R$ 135,00	R$ 270,00
24	MISTURA PARA BOLO	FD	2	R$ 85,00	R$ 170,00
25	ÓLEO DE SOJA 20X900ML	CX	2	R$ 188,87	R$ 377,74
26	OVO	CX	2	R$ 269,00	R$ 538,00
27	PIMENTA MISTA 10X100G	FD	3	R$ 140,00	R$ 420,00
28	SAZON	CX	2	R$ 245,00	R$ 490,00

	VALOR TOTAL				R$ 13.544,39

4.3 O prazo para entrega dos itens será imediato, mediante recebimento da solicitação, com prazo de vigência contratual até dia 31 de dezembro de 2024, de acordo com a proposta de preços apresentada, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento:
5.1 O pagamento dos itens entregues será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com os pedidos feitos e devidamente atestados pelo setor competente, na forma e nos prazos estabelecidos no Item 4.1, da Cláusula Quarta deste Temo de Contrato.

Cláusula Sexta – Da Aparelhagem e do Material Necessário a Entrega dos Itens:
6.1 A entrega dos itens será de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima – Das Normas e Especificações dos Itens:
7.1 Os itens ora contratados obedecerão às especificações da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os itens que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Oitava – Da Obrigação da Contratada:
8.1 A Contratada se obriga a entregar os itens, no prazo previsto na proposta de preços apresentada, podendo ser prorrogado de acordo com previsão legal constante na Lei Nº 14.133/2021.

Cláusula Nona – Dos Recursos:
9.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos Consignados no Orçamento Vigente/2024, conforme descrição abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.361.0056.2034.0000 - Manutenção do PNAE	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	552
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.361.0049.2030.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Educação	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500

Cláusula Décima - Dos Tributos:
10.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os itens contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade Profissional:
11.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela entrega dos itens contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Responsabilidade Civil:
12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na entrega dos itens ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Cláusula Décima terceira - Das Penalidades:
14.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso na entrega dos itens.
§1° - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que Deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§ 2° - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

Cláusula Décima Quarta - Do Foro:
15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

GUARIBAS (PI), 04 de abril de 2024.

Domingos Pereira Dias

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOMINGOS PEREIRA DIAS

DECIO LOPES ROCHA (ARMARINHO ROCHA)
DECIO LOPES ROCHA

Testemunha Patrícia Alves Cabustrio

CPF: 028 944 553-13

Testemunha Ana Kesia Alves da Rocha

CPF: 613.979-543.00

ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS
CNPJ Nº 12.449.634/0001-05

27	PIMENTA MISTA 10X100G	FD	3	R$ 140,00	R$ 420,00
28	JASON	CX	3	R$ 245,00	R$ 735,00
	VALOR TOTAL				R$ 15.585,45

4.3 O prazo para entrega dos itens será imediato, mediante recebimento da solicitação, com prazo de vigência contratual até dia 31 de dezembro de 2024, de acordo com a proposta de preços apresentada, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento:
5.1 O pagamento dos itens entregues será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com os pedidos feitos e devidamente atestados pelo setor competente, na forma e nos prazos estabelecidos no item 4.1, da Cláusula Quarta deste Termo de Contrato.

Cláusula Sexta – Da Aparelhagem e do Material Necessário a Entrega dos Itens:
6.1 A entrega dos itens será de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima – Das Normas e Especificações dos Itens:
7.1 Os itens ora contratados obedecerão às especificações da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os itens que não estiveram de acordo com as referidas especificeções sem que caiba a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Oitava – Da Obrigação da Contratada:
8.1 A Contratada se obriga a entregar os itens, no prazo previsto na proposta de preços apresentada, podendo ser prorrogado de acordo com previsão legal constante na Lei Nº 14.133/2021.

Cláusula Nona – Dos Recursos:
9.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos Consignados no Orçamento Vigente/2024, conforme descrição abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0059.2045.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500
02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0059.2045.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600

ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS
CNPJ Nº 12.449.634/0001-05

Cláusula Décima - Dos Tributos:
10.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os itens contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade Profissional:
11.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela entrega dos itens contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Responsabilidade Civil:
12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na entrega dos itens ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de qualsquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Cláusula Décima terceira - Das Penalidades:
14.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso na entrega dos itens.
§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PREFEITURA de uma indenização que Deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

Cláusula Décima Quarta - Do Foro:
15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

GUARIBAS (PI), 04 de abril de 2024.

ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS
CNPJ Nº 12.449.634/0001-05

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS
ADIEL MATIAS DE ANDRADE

DECIO LOPES ROCHA (ARMARINHO ROCHA)
DECIO LOPES ROCHA

Testemunha_____

CPF:

Testemunha_____

CPF:

Id:0047E8FEB4FA1B25

ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARIBAS -PI
C.N.P.J. – 06.292.108/0001-81

CONTRATO Nº. 063/2024
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000000664/2024

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI, E A **EMPRESA DECIO LOPES ROCHA (ARMARINHO ROCHA)**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/nº – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 06.292.108/0001-81, representada pelo Sr. DOMINGOS PEREIRA DIAS.

CONTRATADO: DECIO LOPES ROCHA (ARMARINHO ROCHA), CNPJ: 33.736.236/0001-40, R ANESIO CORREIA, Nº 20, CENTRO, GUARIBAS - PI, CEP 64.798-000, neste ato representada pelo senhor DECIO LOPES ROCHA, brasileiro, natural de Dom Inocêncio, estado do Piauí, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 21 de outubro de 1980, residente e domiciliado na Cidade de Guaribas, estado do Piauí, na Rua da Barragem, s/n, bairro São João, CEP: 64.798-000, portador do CPF Nº 017.255.123-43, RG Nº 11.308.037-91/SSP-BA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira – Do Objeto:
3.3 A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A PREFEITURA, SECRETARIAS E PROGRAMAS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS - PI, de acordo com planilha constante nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024.

Cláusula Segunda – Dos Documentos:
2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024, com toda documentação pertinente ao mesmo.

Cláusula Terceira – Da Localização e Discriminação Dos Itens:
3.1 Os itens objeto do presente Contrato serão executados no município de GUARIBAS – PI, de acordo com o estabelecido na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024.
3.1.1 Os itens serão entregues na sede da Prefeitura Municipal ou suas Secretarias, com o apoio técnico das equipes do órgão/departamento, compreendendo todas as áreas das quais os setores de Patrimônio, direta ou indiretamente. A empresa manterá colaboradores à disposição do município, de segunda a sexta feira em horário comercial.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARIBAS -PI
C.N.P.J. – 06.292.108/0001-81

Cláusula Quarta – Do Valor Contratado:
4.1 O valor do presente contrato será de R$ 13.544,39 (treze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

4.2 Relação dos itens contratados.

EDUCAÇÃO					
1	ACHOCOLATADO EM PO 400G	FD	2	R$ 321,61	R$ 643,22
2	AÇUCAR CRISTAL	FD	2	R$ 170,00	R$ 340,00
3	ALHO	CX	2	R$ 195,00	R$ 390,00
4	ARROZ	FD	2	R$ 173,97	R$ 347,94
5	BEBIDA LACTEA 24X200ML	CX	4	R$ 99,00	R$ 396,00
6	BISCOITO CREAM-CRACKER 20X400G	CX	6	R$ 155,74	R$ 934,44
7	BISCOITO DOCE 20X400G	CX	6	R$ 103,29	R$ 619,74
8	CAFE TORRADO E MOIDO 20X250GR	CX	6	R$ 176,72	R$ 1.060,32
9	COCO RALADO	PCT	5	R$ 14,00	R$ 70,00
10	COLORIFICO 10X100G PARDO 10KG	FD	2	R$ 148,61	R$ 297,22
11	CREME DE LEITE	CX	2	R$ 148,61	R$ 297,22
12	DOCE DE GOIABA 12X600GR	CX	5	R$ 179,00	R$ 895,00
13	DOCE DE BANANA 12X600GR	CX	5	R$ 182,02	R$ 910,10
14	EXTRATO DE TOMATE 24X190G	CX	2	R$ 99,00	R$ 198,00
15	FARINHA DE MANDIOCA 30X1GK	FD	2	R$ 85,00	R$ 170,00
16	FARINHA DE TRIGO	FD	2	R$ 89,00	R$ 178,00
17	FECULA DE MANDIOCA	FD	4	R$ 155,00	R$ 620,00
18	FERMENTO EM PO	UN	3	R$ 80,00	R$ 240,00
19	LEITE CONDENSADO	CX	1	R$ 160,00	R$ 160,00
20	LEITE EM PO INTEGRAL 50X200G	FD	5	R$ 403,89	R$ 2.019,45
21	MACARRÃO 10X500G	FD	4	R$ 68,00	R$ 272,00
22	MASSA DE MILHO	FD	4	R$ 55,00	R$ 220,00
23	MILHO VERDE	CX	2	R$ 135,00	R$ 270,00
24	MISTURA PARA BOLO	FD	2	R$ 85,00	R$ 170,00
25	ÓLEO DE SOJA 20X900ML	CX	2	R$ 188,87	R$ 377,74
26	OVO	CX	2	R$ 269,00	R$ 538,00
27	PIMENTA MISTA 10X100G	FD	3	R$ 140,00	R$ 420,00
28	SAZON	CX	2	R$ 245,00	R$ 490,00

ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARIBAS -PI
C.N.P.J. – 06.292.108/0001-81

VALOR TOTAL					R$ 13.544,39

4.3 O prazo para entrega dos itens sera imediato, mediante recebimento da solicitação, com prazo de vigência contratual até dia 31 de dezembro de 2024, de acordo com a proposta de preços apresentada, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento:
5.1 O pagamento dos itens entregues será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com os pedidos feitos e devidamente atestados pelo setor competente, na forma e nos prazos estabelecidos no item 4.1, da Cláusula Quarta deste Termo de Contrato.

Cláusula Sexta – Da Aparelhagem e do Material Necessário a Entrega dos Itens:
6.1 A entrega dos itens será de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima – Das Normas e Especificações dos Itens:
7.1 Os itens ora contratados obedecerão às especificações da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os itens que não estiverem de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Oitava – Da Obrigação da Contratada:
8.1 A Contratada se obriga a entregar os itens, no prazo previsto na proposta de preços apresentada, podendo ser prorrogado de acordo com previsão legal constante na Lei Nº 14.133/2021.

Cláusula Nona – Dos Recursos:
9.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos Consignados no Orçamento Vigente/2024, conforme descrição abaixo:

UNID ORCAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.361.0086.2034.0000 - Manutenção do PNAE	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	552
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.361.0049.2050.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Educação	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500

Cláusula Décima - Dos Tributos:
10.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os itens contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARIBAS -PI
C.N.P.J. – 06.292.108/0001-81

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem essas tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade Profissional:
11.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela entrega dos itens contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Responsabilidade Civil:
12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na entrega dos itens ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Cláusula Décima terceira - Das Penalidades:
14.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso na entrega dos itens.
§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que Deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

Cláusula Décima Quarta - Do Foro:
15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

GUARIBAS (PI), 04 de abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOMINGOS PEREIRA DIAS

ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARIBAS -PI
C.N.P.J. – 06.292.108/0001-81

DECIO LOPES ROCHA (ARMARINHO ROCHA)
DECIO LOPES ROCHA

Testemunha_____

CPF:

Testemunha_____

CPF:

Id:10EF2AA317721B22

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:
PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 – LEI Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000664/2024
Fundamento Legal: ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021. **Interessado:** Prefeitura Municipal de GUARIBAS - PI **Contratado:** DECIO LOPES ROCHA (ARMARINHO ROCHA) CNPJ: 33.736.236/0001-40, R ANESIO CORREIA, N° 20, CENTRO, GUARIBAS - PI, CEP 64.798-000. **VALOR: R$ 58.278,43 (cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos) Ato:** Ratifica-se e Homologa-se o parecer jurídico referente a Dispensa de Licitação em epígrafe que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A PREFEITURA, SECRETARIAS E PROGRAMAS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS - PI. **Ratificação/Homologação:** 04 de abril de 2024. JOERCIO MATIAS DE ANDRADE – Prefeito Municipal.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais